



*Município de Pirangi*

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



**LEI Nº. 2.692, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

**“CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**L E I:**

**Artigo 1º** Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, todas as vezes que for solicitada pelo Prefeito Municipal, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pirangi.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

**Artigo 2º** Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do instrumento, o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo fixado pelo Prefeito, mediante Decreto.

§ 1º O valor da gratificação corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**Artigo 3º** Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

**Artigo 4º** O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá especificar:

- I - as justificativas para a celebração do convênio;
- II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;



## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



III - os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Proteção ao Cidadão.

**Artigo 5º** O Termo de Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria Proteção ao Cidadão, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal;

VIII - a continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Pirangi, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada;

Parágrafo único. Caberá à Gestão de Contratos da Secretaria de Proteção ao Cidadão e ao Departamento de Negócios Jurídicos do Município, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo do Convênio.

**Artigo 6º** Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.



## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



**Artigo 7º** Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros do Município e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante da 3ª CIA da Polícia Militar.

§ 2º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

- I - elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;
- II - acompanhar a execução do convênio;
- III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante;
- IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;
- V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

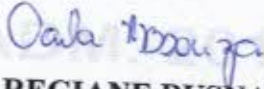
**Artigo 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da abertura de crédito suplementar

**Artigo 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2019.

  
**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

  
**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**  
Diretora de Administração